

AdP VALOR - Serviços Ambientais, S.A.

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

(2021_055CP)

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDOS TÉCNICOS RELATIVOS A
SOLUÇÕES DE TRATAMENTO DE EFLUENTES PECUÁRIOS E
VALORIZAÇÃO DE RECURSOS**

CADERNO DE ENCARGOS

Maio de 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
1. OBJETO.....	4
2. DISPOSIÇÕES GERAIS	4
3. PREÇO BASE.....	4
4. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS	5
5. CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS.....	6
6. PRAZOS DE EXECUÇÃO.....	9
7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO.....	10
8. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO.....	15
9. OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR.....	17
10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	17
11. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	19
12. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS	19
13. DEVER DE COOPERAÇÃO.....	19
14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
15. FATURAÇÃO.....	20
16. SUBCONTRATADOS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	21
17. VICISSITUDES CONTRATUAIS	22
18. SEGUROS	23
19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	24
20. DISPOSIÇÕES FINAIS	24

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I. OBJETO

1.1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem como objeto principal a aquisição de serviços para a Elaboração dos Estudos Técnicos Relativos a Soluções de Tratamento de Efluentes Pecuários e Valorização de Recursos, a seguir designada abreviadamente por Projeto.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. CONTRATO

2.1.1. O contrato integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo prestador de serviços;

2.1.2. Em caso de divergência entre os elementos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são identificados no mesmo.

2.1.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.1.1 e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

3. PREÇO BASE

3.1. O preço base global, em conformidade com o artigo 47.º do CCP, é de **€ 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

3.2. Adicionalmente, estabelecem-se os seguintes preços-base parcelares (não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado):

- a) € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*) para os trabalhos referentes à Fase I;
- b) € 45.000,00 (*quarenta e cinco mil euros*) para os trabalhos referentes à Fase II;
- c) € 40.000,00 (*quarenta mil euros*) para os trabalhos referentes à Fase III;
- d) € 15.000,00 (*quinze mil euros*) para os trabalhos referentes à Assistência Técnica.

4. ÂMBITO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Enquadramento e descrição

4.1.1. O Enquadramento e descrição dos objetivos e características gerais dos Estudos Técnicos objeto da presente Aquisição de Serviços encontram-se apresentados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

4.2. Âmbito da aquisição de serviços

4.2.1. A execução do contrato contempla o desenvolvimento das seguintes fases:

- ✓ **Fase I - Identificação e Caracterização de Soluções na Europa**, designadamente a caracterização e diagnóstico de Casos de Estudo em países europeus (Espanha, Holanda, França, Dinamarca e Alemanha, entre outros) com expressiva atividade pecuária, com especial destaque para a suinicultura e bovinicultura, na qual se pretende que sejam identificadas e caracterizadas as soluções de tratamento/valorização de efluentes em funcionamento, há pelo menos 3 anos;
- ✓ **Fase II - Estudo de caracterização da Oferta e da Procura e seu potencial de valorização**, que permita identificar desequilíbrios no que diz respeito aos efluentes pecuários à possibilidade da sua utilização como matéria fertilizante para a produção agrícola e florestal;
- ✓ **Fase III - Estudo de Soluções de Tratamento e Valorização Tipo** para cada uma das 5 (cinco) regiões consideradas como zonas prioritárias de atuação na Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais 2030 (ENEAPAI), desenvolvidas ao nível de conceção-

geral, com indicação do pré-dimensionamento processual e diagrama de fluxos que indique as principais operações unitárias e estimativa de custos de investimento e exploração subdivididos nas principais rubricas para trabalhos desta natureza, para cada uma das regiões e dos sectores em causa;

5. CONTEÚDO E ORGANIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. A Aquisição de Serviços incluirá, para cada uma das fases de execução, a elaboração dos documentos indicados seguidamente e cujos conteúdos e organização se sistematizam, tendo em conta o enquadramento, objetivos e disposições constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

5.2. Identificação e caracterização de soluções na Europa – Casos de Estudo (Fase I)

5.2.1. Os estudos de identificação e caracterização de soluções na Europa, deverão incluir as seguintes atividades:

- a) Definição da amostra de casos de estudo abrangendo países europeus (Espanha, Holanda, França, Dinamarca e Alemanha, entre outros) com expressiva atividade pecuária, com especial destaque para a suinicultura e bovinicultura;
- b) Definição da ficha-tipo de caracterização dos casos de estudo, que inclua pelo menos os seguintes elementos:
 - Enquadramento legal de referência nacional/local referente ao tratamento e valorização de efluentes pecuários;
 - Tipologia das soluções implementadas – coletivas e/ou individuais;
 - Tecnologias de tratamento implementadas;
 - Modelo de Negócio: com indicação da natureza do capital (público/privado); responsabilidades operacionais e relacionamento contratual entre produtores e operadores dos sistemas de tratamento; quadro tarifário; existência de incentivos de natureza diversa que condicionem os modelos implementados; integração de outros setores industriais para além do pecuário;
 - Nível de circularidade atingido e aspetos inovadores a destacar na valorização dos subprodutos.
 - Especificidades do modelo de gestão adotado que possa condicionar ou induzir a sua

replicação no contexto nacional.

- c) Caracterização e análise crítica de pelo menos 10 casos de estudo, com base numa ficha-tipo de caracterização.

5.2.2. No final da Fase I o Adjudicatário deve apresentar um relatório abrangendo, no mínimo, os aspetos *suprarreferidos*, destacando as melhores práticas sistematizadas em cada um dos casos de estudo.

5.3. Caraterização da Oferta e da Procura e potencial de valorização (Fase II)

5.3.1. Os estudos de caraterização do volume e carga de nutrientes (Azoto e Fósforo) gerados pela atividade pecuária (OFERTA), e as áreas agrícolas e florestais que potencialmente poderão ser utilizadas para a valorização agrícola destes efluentes (PROCURA) serão baseados no diagnóstico apresentado no ENEAPAI, a nível de concelho, para as 5 (cinco) zonas prioritárias:

- Uma zona integrando os concelhos de Leiria e Alcobaça;
- Uma outra direcionada ao concelho de Rui Maior (afastada das anteriores);
- Uma terceira aplicada à bacia leiteira de Esposende-Vila do Conde, integrando a respetiva ZV, (Vila do Conde, Barcelos, Póvoa do Varzim e Vila Nova de Famalicão);
- Uma quarta aplicada à região do Oeste, em torno do município de Torres Vedras;
- Uma quinta abrangendo os concelhos de Montijo, Palmela e Setúbal.

Devendo aprofundar o diagnóstico apresentado no ENEAPAI, designadamente abordando os seguintes aspetos:

- Consumo de nutrientes pelas principais culturas em cada concelho - quantidades anuais e épocas preferenciais de aplicação agrícola/florestal;
- Métodos e equipamentos de aplicação dos efluentes agropecuários mais utilizados e sua adequação a cada uma das principais culturas identificadas;
- Quantificação do interesse agronómico e produtivo da utilização dos efluentes pecuários em cada cultura, com identificação de necessidades de complemento com outros fertilizantes

e/ou limitações à sua utilização;

- Identificação dos principais agentes económicos em cada região que sejam potenciais consumidores de nutrientes orgânicos por cada tipo de cultura;
- Quantificação das necessidades de capacidade de armazenamento para a produção de efluentes e as épocas de aplicação nas principais culturas.
- Identificação dos constrangimentos que impeçam ou dificultem a utilização dos efluentes pecuários na valorização agrícola;
- Propostas de atuação/soluções que permitam resolver o desequilíbrio entre o excesso de OFERTA e a PROCURA nestas regiões, elencando-se alternativas que permitam resolver este desequilíbrio.

5.3.2. No final da Fase II o Adjudicatário deve produzir um relatório abrangendo, no mínimo, os aspetos suprarreferidos.

5.4. Desenvolvimento de Soluções de Tratamento e Valorização Tipo (Fase III)

5.4.1. Os estudos de desenvolvimento de soluções de tratamento/valorização de efluentes pecuários para as zonas prioritárias de atuação do ENEAPAI deverão incluir os seguintes aspetos e incorporar as boas práticas aplicáveis que resultaram da Fase I dos estudos:

- a) Seleção e justificação de soluções coletivas ou individuais de pré-tratamento ou tratamento completo, em função de critérios de natureza técnica, ambiental e económica, tendo em consideração o potencial de valorização dos recursos;
- b) Integração das atividades de tratamento dos efluentes líquidos com a adequada gestão e valorização dos subprodutos resultantes;
- c) Promoção de soluções que privilegiem a circularidade de recursos, a eficiência energética, a produção de energias limpas e renováveis e que contribuam para a neutralidade carbónica, devendo ser quantificado cada um destes fatores;
- d) Indicação de aspetos críticos de organização, gestão e operacionais que cada solução indicada obrigue, bem como uma análise "swot";
- e) Estimativa de custos de investimento e exploração subdivididos nas principais rubricas para trabalhos desta natureza para cada uma das regiões e dos sectores em causa.

5.4.2. No final da Fase III o Adjudicatário deve entregar um relatório do desenvolvimento e conclusões dos trabalhos desta fase, que deve incluir um capítulo específico para cada uma das 5 regiões prioritárias.

5.5. Assistência técnica

5.5.1. A execução do contrato compreende uma componente de assistência técnica, mediante solicitação da AdP VALOR, para a realização de estudos ou trabalhos conexos que se mostrem necessários.

5.5.2. O Adjudicatário não tem direito ao pagamento de qualquer compensação ou indemnização caso não seja requerida a realização de quaisquer estudos ou trabalhos pela AdP VALOR relativos à componente de assistência técnica.

5.5.3. A Assistência Técnica pode ser requerida ao longo do período de execução do contrato compreendendo no máximo, um período de 60 (sessenta) dias.

5.5.4. A Assistência Técnica compreende a afetação das diferentes categorias profissionais consideradas para a realização das Fases I a III nos termos da cláusula 8.3.2 do presente Caderno de Encargos, incluindo o respetivo Gestor e terá um limite de 320 horas de especialista.

6. PRAZOS DE EXECUÇÃO

6.1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução dos trabalhos relativos às fases I, II e III indicadas nas cláusulas anteriores, com todos os elementos exigidos no presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de celebração do contrato.

6.2. Para além do prazo global de execução do contrato previsto na cláusula anterior, consideram-se como vinculativos os seguintes prazos parcelares:

Fase I - Identificação e Caracterização de Soluções na Europa - Casos de Estudo

Entrega do relatório de acordo com o estabelecido na cláusula 5.2 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, nos primeiros 90 (noventa) dias a contar da data de celebração do contrato;

Fase II - Caracterização da Oferta e da Procura e potencial de valorização

a) Entrega do relatório de acordo com o estabelecido na cláusula 5.3 ao presente Caderno de

Encargos, em condições de ser aprovado, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de celebração do contrato;

Fase III - Desenvolvimento de Soluções de Tratamento Tipo

Entrega do relatório de acordo com o estabelecido na cláusula 5.4 ao presente Caderno de Encargos, em condições de ser aprovado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de celebração do contrato.

6.3. Os prazos previstos nas cláusulas anteriores podem ser prorrogados por iniciativa da AdP VALOR ou a requerimento do Adjudicatário quando devidamente fundamentado.

6.4. A contagem de tempo para efeitos de cumprimento dos prazos de execução não é suspensa com a entrega dos elementos documentais relativos a cada uma das fases por parte do Adjudicatário, desde que não seja ultrapassado o prazo definido na cláusula 7.3.1.1 ao presente Caderno de Encargos para a aprovação pela AdP VALOR.

6.5. Sempre que seja indispensável introduzir alterações, durante a realização dos trabalhos, por razões não imputáveis ao Adjudicatário, as datas previstas para a ultimização das partes subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão prorrogadas, se necessário, por comunicação realizada pela AdP VALOR, de um número de dias igual ao concedido ao Adjudicatário para executar as alterações determinadas.

6.6. Em qualquer caso, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratantes e deverá ser pedida, por escrito, pelo Adjudicatário, com justificação pormenorizada.

7. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

7.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações principais:

7.1.1. Executar os trabalhos compreendidos na prestação de serviços, tal como descrito nas cláusulas e anexos do presente Caderno de Encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

7.1.2. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da AdP VALOR;

7.1.3. Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;

7.1.4. Proceder à entrega dos documentos correspondentes aos Estudos indicados no ANEXO II do presente Caderno de Encargos e que dele faz parte integrante, de acordo com os prazos contratualizados;

7.1.5. Prestar as informações que forem solicitadas pela AdP VALOR;

7.1.6. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados, competindo-lhe ainda elaborar, sem direito a indemnização, todas as análises e estudos subsidiários e auxiliares necessários a um perfeito esclarecimento e compreensão do objeto dos Estudos Técnicos objeto do contrato a celebrar;

7.1.7. Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta articulação entre os prestadores de serviços.

7.1.8. A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

7.2. Reuniões e relatórios de acompanhamento da execução do contrato

7.2.1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o Adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação do Projeto, com uma periodicidade quinzenal e/ou quando a AdP VALOR entenda necessário para o suficiente esclarecimento sobre o desenvolvimento dos trabalhos, das quais serão lavradas as atas pelo representante do Adjudicatário responsável pela gestão do projeto e assinadas por todos os intervenientes na reunião. Serão privilegiadas, sempre que possível, as reuniões à distância, através de meios tecnológicos de informação e comunicações.

7.2.2. As reuniões de coordenação deverão possibilitar, à AdP VALOR, um conhecimento dos problemas e das opções mais relevantes previamente à entrega dos relatórios.

7.2.3. Mediante prévia articulação com a AdP VALOR, as reuniões previstas nos números anteriores devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Adjudicatário, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

7.2.4. No final da execução do contrato, o Adjudicatário deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em fase de execução do serviço.

7.2.5. Todos os relatórios, registos, comunicações e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário

devem ser integralmente redigidos em português.

7.2.6. A realização de reuniões com a AdP VALOR não substitui a entrega de documentos do Projeto.

7.3. Elementos a entregar pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato

7.3.1. No prazo de 10 (dez) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do contrato, a AdP VALOR procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.

7.3.2. No âmbito da análise a que se refere a cláusula anterior, o Adjudicatário deve prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à AdP VALOR.

7.3.3. No caso de a análise a realizar pela AdP VALOR não comprovar a conformidade dos elementos entregues ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a AdP VALOR deve informar, por escrito, o Adjudicatário.

7.3.4. Nas circunstâncias previstas na cláusula anterior, o Adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela AdP VALOR, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

7.3.5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo Adjudicatário, a AdP VALOR procede a nova análise, nos termos da cláusula 7.4.1 ao presente Caderno de Encargos.

7.3.6. Caso a análise da AdP VALOR a que se refere a cláusula 7.4.5 ao presente Caderno de Encargos comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Adjudicatário e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do termo dessa análise, uma declaração de aceitação por parte da AdP VALOR.

7.3.7. A emissão da declaração a que se refere a cláusula anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que não tenham sido detetadas na análise da AdP VALOR, nem isenta o Adjudicatário das suas responsabilidades.

7.3.8. Na edição final dos Estudos Técnicos, devidamente corrigida nos termos da cláusula 7.3.6 ao presente Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário entregar à AdP VALOR todos os documentos relativos a cada uma das fases, incluídos na presente Aquisição de Serviços.

7.4. Sigilo profissional - Objeto do Dever de Sigilo

7.4.1. Toda a informação ou documentação relativa às empresas do Grupo Águas de Portugal ou a quaisquer outras entidades incluídas no âmbito dos trabalhos a executar, oral ou escrita, técnica, comercial ou de índole diversa, transmitida, revelada ou trocada com a AdP VALOR ou com qualquer outra entidade, através dos respetivos administradores, diretores ou trabalhadores, bem como quaisquer outros colaboradores, incluindo prestadores de serviços, é considerada como informação confidencial.

7.4.2. A informação confidencial obtida, transmitida ou facultada constitui propriedade da AdP VALOR ou das demais empresas do Grupo AdP, o mesmo se aplicando a todas as cópias que desta vierem a ser efetuadas.

7.4.3. O Adjudicatário obriga-se a não divulgar qualquer informação confidencial relativa à AdP VALOR ou a outras entidades incluídas no âmbito dos trabalhos a executar de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

7.4.4. O Adjudicatário obriga-se a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.

7.4.5. O Adjudicatário compromete-se a não transmitir, de forma completa ou parcial, a terceiros, pessoa singular ou coletiva, qualquer informação confidencial obtida, transmitida ou facultada pelas empresas do grupo AdP ou a outras entidades incluídas no âmbito dos trabalhos a executar, sem o expresse consentimento por escrito da AdP VALOR.

7.4.6. Quando autorizado a transmitir informação confidencial, total ou parcialmente, a terceiros, o Adjudicatário deve transmitir e impor-lhes todas as obrigações a que está vinculado pelo presente Caderno de Encargos.

7.4.7. O Adjudicatário deve garantir que todos os seus administradores, diretores, trabalhadores e colaboradores com acesso a informação confidencial têm conhecimento das disposições do presente Caderno de Encargos, incumbindo-lhe zelar pelo cumprimento do mesmo.

7.4.8. Não podem ser feitas quaisquer cópias da informação confidencial sem o expresse consentimento por escrito da AdP VALOR devendo as que vierem a ser feitas ser classificadas como protegidas e garantidas por obrigações de confidencialidade nos termos previstos no presente Caderno de Encargos.

7.4.9. Para efeitos do presente Caderno de Encargos, não é considerada informação confidencial:

- Informação que era do domínio público na data da sua transmissão ou divulgação ao Adjudicatário;
- Informação confidencial que se tenha tornado pública depois de revelada pela AdP VALOR ou por quaisquer outras entidades incluídas no âmbito dos trabalhos a executar, por meio de

publicações ou outros meios, designadamente, relatórios de contas ou de atividades, sem que o Adjudicatário tenha violado o seu dever de confidencialidade;

- Informação que o Adjudicatário já tivesse na sua posse na data da sua transmissão ou divulgação pela AdP VALOR ou por quaisquer outras entidades incluídas no âmbito dos trabalhos a executar, e que não tivesse sido, direta ou indiretamente obtida através de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
- Informação confidencial obtida licitamente de terceiros, que não tenha sido direta ou indiretamente proveniente de administradores, trabalhadores ou consultores das empresas do grupo AdP;
- Informação desenvolvida independentemente pelo Adjudicatário, desde que este, ao desenvolvê-la, não tenha acedido ou utilizado informação confidencial.

7.4.10. O ónus da prova quanto à natureza não confidencial da informação prevista na cláusula anterior incumbe ao Adjudicatário.

7.4.11. O Adjudicatário é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo, inclusivamente após a cessação deste, independentemente da causa da cessação.

7.4.12. O Adjudicatário é ainda responsável perante a AdP VALOR, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.

7.4.13. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário de qualquer uma das obrigações ou garantias decorrentes do presente Caderno de Encargos em matéria de confidencialidade, por efeito de ação ou omissão dos seus responsáveis, trabalhadores, colaboradores ou terceiros, este fica obrigado a pagar à AdP VALOR ou à empresa do grupo AdP ou a qualquer outra entidade incluídas no âmbito dos trabalhos a executar lesadas a quantia de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), por cada incumprimento ocorrido.

7.4.14. Para efeitos do número anterior, considera-se que cada informação ou documento transmitido ou utilizado constitui um incumprimento do estabelecido no presente Caderno de Encargos.

7.4.15. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Adjudicatário fica obrigado a indemnizar a AdP VALOR ou a qualquer outra entidade incluídas no âmbito dos trabalhos a executar lesada por todos os danos e prejuízos sofridos em consequência de tal incumprimento, a par da responsabilidade devida a administradores, trabalhadores ou colaboradores do grupo AdP que tenham sido individualmente lesados, direta ou indiretamente, pelo adjudicatário.

7.4.16. O Adjudicatário compromete-se igualmente a substituir a AdP VALOR ou a qualquer outra entidade incluída no âmbito dos trabalhos a executar visada em qualquer demanda, litígio, reclamação ou ação judicial propostos ou desencadeados por terceiros em virtude da violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

7.4.17. O Adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a AdP VALOR lhe indique para esse efeito.

7.5. Prazo do Dever de Sigilo

7.5.1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

8. ORGANIZAÇÃO E MEIOS DO ADJUDICATÁRIO

8.1. Disposições Gerais

8.1.1. Compete ao Adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios humanos e materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na execução dos trabalhos, em conformidade com o previsto no presente Caderno de Encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

8.2. Organização e gestão da informação

8.2.1. Compete ao Adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

8.3. Meios Humanos

8.3.1. Disposições gerais

- A mobilização de todos os meios humanos necessários à realização dos Estudos Técnicos são da inteira responsabilidade do Adjudicatário, que se obriga a garantir que os seus agentes colocam todo o seu conhecimento, zelo, competência e dedicação na realização das tarefas que lhe forem cometidas, de modo a que sejam executados de acordo com as melhores práticas profissionais.

8.3.2. Equipa a Afetar ao Contrato

- O Adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela AdP VALOR, a confiar a Gestão do Projeto a um técnico que assume a interação com todas as especialidades e assegura o cumprimento dos prazos e a interação com o Gestor de Contrato da AdP VALOR.
- Para além do estabelecido no número anterior, a equipa a afetar ao contrato deve integrar, no mínimo, os elementos necessários para as seguintes especialidades do projeto:
 - I Técnico Especialista em Engenharia Sanitária
 - I Técnico Especialista em Biogás e biocombustíveis
 - I Técnico Especialista em Fertilização Agrícola
- Podem integrar outros elementos, tais como consultores em economia circular.
- Qualquer alteração da composição da equipa a afetar ao contrato depende da aprovação da AdP VALOR.

8.4. Meios Materiais

8.4.1. Responsabilidade

- Todos os meios materiais necessários à execução do contrato, tais como meios de transporte, informáticos, topográficos, fotográficos, vídeo e outros são da responsabilidade do Adjudicatário.
- A indicação pelo Adjudicatário dos meios materiais na proposta apresentada na fase de formação do contrato não o inibe da responsabilidade de garantir outros meios materiais adicionais, tendo em vista a garantia de qualidade dos trabalhos a desenvolver.
- Os custos decorrentes dos eventuais meios materiais adicionais que se venham a revelar necessários serão da inteira responsabilidade do Adjudicatário sempre que os meios colocados em serviço se revelem insuficientes.

8.4.2. Meios de transporte

- O Adjudicatário deverá colocar ao serviço do pessoal da sua equipa a afetar ao contrato os meios de transporte necessários para o desempenho das funções que lhe são cometidas, competindo-lhe igualmente assegurar a respetiva exploração e manutenção.

8.4.3. Alojamento, alimentação e deslocação

- As despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Adjudicatário e respetivos consultores correm por conta do Adjudicatário.

9. OBRIGAÇÕES DA ADP VALOR

9.1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdP VALOR deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdP VALOR, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9.3. A AdP VALOR fornece ao Adjudicatário, num prazo de 5 (*cinco*) dias contados da data de assinatura do Contrato, a seguinte informação na sua posse:

- a) Efetivo das principais espécies pecuárias, por concelho;
- b) Áreas agrícolas e florestais, das principais culturas e espécies, por concelho.

9.4. A informação disponibilizada pela AdP VALOR deverá ser validada e complementada com outras fontes de informação que o Adjudicatário disponha e que se considerem relevantes para os trabalhos a desenvolver.

10. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. No caso de o Adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da AdP VALOR, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

10.2. O Adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

10.3. O Adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções da AdP VALOR no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

10.4. O Adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

10.5. O Adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela AdP VALOR, ou por quem atue em representação deste.

10.6. O Adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o Adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

10.7. Mediante solicitação escrita da AdP VALOR, o Adjudicatário deve, no prazo de 15 (*quinze*) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

10.8. O Adjudicatário deve comunicar de imediato à AdP VALOR quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10.9. O Adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato a AdP VALOR de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10.10. Se o Adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a AdP VALOR disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a AdP VALOR possa razoavelmente solicitar.

10.11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a AdP VALOR:

10.12. Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

10.13. Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

10.14. Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

10.15. O Adjudicatário obriga-se a ressarcir a AdP VALOR por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

10.16. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Adjudicatário e a

verificação de inexistência de garantias de *compliance* do Adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pela AdP VALOR, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

11. CONSERVAÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O Adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela AdP VALOR.

11.2. Dependendo da opção da AdP VALOR, o Adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

12. TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

12.1. O Adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da AdP VALOR, exceto se o Adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a AdP VALOR antes de proceder a essa transferência.

13. DEVER DE COOPERAÇÃO

13.1. O Adjudicatário deve cooperar com a AdP VALOR ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário em representação da AdP VALOR;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. A(s) quantia(s) devidas pela AdP VALOR ao Adjudicatário devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*)

dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da obrigação respetiva, conforme estipulado parcialmente.

14.2. A(s) quantia(s) devidas pela AdP VALOR são pagas ao Adjudicatário em função da conclusão das diversas fases da execução do contrato, nos seguintes termos:

- a) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase I são pagos após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.2.2 ao presente Caderno de Encargos;
- b) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase II são pagos após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.3.2 ao presente Caderno de Encargos;
- c) O valor constante na proposta adjudicada para os trabalhos da Fase III são pagos após a aprovação pela AdP VALOR dos respetivos entregáveis previstos na cláusula 5.4.2, bem como da entrega do Relatório – 4 “Sumário Executivo”, previsto no ANEXO II, ambos com referência ao presente Caderno de Encargos.

14.3. O pagamento dos trabalhos da componente de Assistência Técnica são realizados no termo da prestação de serviços, após aceitação dos mesmos pela AdP VALOR, numa única prestação igual ao produto das horas efetivamente solicitadas pela AdP VALOR e despendidas pelo Adjudicatário, de acordo com os preços unitários apresentados na proposta adjudicada.

14.4. Em caso de discordância por parte da AdP VALOR, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

14.5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na cláusula 15.1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

15. FATURAÇÃO

15.1. As faturas a apresentar pelo Adjudicatário à AdP VALOR devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

15.2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Caderno de Encargos prestados durante o período de faturação e aceites;

15.3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-

B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo Adjudicatário em formato papel.

15.4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela AdP VALOR, as faturas eletrónicas a emitir pelo Adjudicatário devem ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

15.5. Caso o Adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab>;

b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1>;

c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIOUS.

15.6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelas Empresas Seguradas não será objeto de qualquer cobrança adicional.

16. SUBCONTRATADOS E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. A subcontratação pelo Adjudicatário depende de autorização da AdP VALOR, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização da AdP VALOR.

16.3. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

16.4. A AdP VALOR deve pronunciar-se sobre a proposta do Adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.

17. VICISSITUDES CONTRATUAIS

17.1. Sanções contratuais

17.1.1. Por Incumprimento de Obrigações Emergentes do Contrato

- Pelo incumprimento dos prazos de execução parcelares indicados no presente Caderno de Encargos, a AdP VALOR pode aplicar uma sanção contratual diária, calculada da seguinte forma:
 - ✓ € 200,00 (duzentos euros) por cada dia de atraso no primeiro período de 15 (quinze) dias;
 - ✓ € 500,00 (quinhentos euros) por cada dia de atraso, a partir do 16.º dia de atraso.
- Caso se registem atrasos em diversas fases de execução contratual, as sanções serão cumulativas.

17.1.2. Por Alterações da Constituição e Afetações da Equipa Técnica

- Nas situações em que, sem consentimento prévio por escrito pela AdP VALOR, o Adjudicatário proceder à alteração da constituição da equipa a afetar ao contrato, quer na designação do técnico, quer em número de elementos que a integrem, por cada dia decorrido ser-lhe-á aplicada, uma sanção de 420 € (quatrocentos e vinte euros).

17.1.3. Montante Máximo das Sanções Contratuais

- As sanções estabelecidas na presente cláusula são cumuláveis entre si.
- O valor acumulado das sanções não poderá exceder 20% (vinte por cento) do preço global da Aquisição de Serviços, sem prejuízo da AdP VALOR resolver o contrato nas condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos.

17.1.4. Liquidação das Sanções

- A liquidação das sanções em que o Adjudicatário incorra pode ser efetuada por desconto no pagamento ou pagamentos imediatos à verificação do facto que tenha dado origem às sanções.

17.2. Resolução do contrato

17.2.1. Resolução por parte da AdP VALOR

- A AdP VALOR pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- Se qualquer sanção contratual individualmente considerada ou aplicada cumulativamente atingir um valor superior a 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, a AdP VALOR reserva-se no direito de resolver o contrato.

- Nos casos em que seja atingido o limite previsto na cláusula anterior e a AdP VALOR decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
- O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdP VALOR.
- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a AdP VALOR pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 20% (vinte por cento) do valor global contratado.
- Ao valor da sanção contratual prevista na cláusula anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da cláusula anterior, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, a AdP VALOR tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
- A AdP VALOR pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos do presente grupo de cláusulas.
- As sanções contratuais previstas no presente Caderno de Encargos não obstam a que a AdP VALOR exija uma indemnização pelo dano excedente.

17.2.2. Resolução por parte do Adjudicatário

- O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos previstos no CCP.
- O direito de resolução é exercido por via judicial.
- A resolução do contrato nos termos do presente Caderno de Encargos não determina a repetição das prestações realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

18. SEGUROS

18.1. É da responsabilidade do Adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Acidente de trabalho;
- b) Responsabilidade civil profissional.

18.2. A AdP VALOR pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Adjudicatário prestá-la no prazo de 2 (dois) dias.

19. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

19.1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Força maior

20.1.1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

20.1.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos da cláusula anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

20.1.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento, pelo Adjudicatário, de normas legais;

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

20.1.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

20.1.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente ao impedimento resultante da força maior.

20.2. Deveres de informação

20.2.1. Qualquer uma das partes deve informar a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé e no prazo de 10 (dez) dias a contar do respetivo conhecimento.

20.2.2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

20.3. Comunicações e notificações

20.3.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

20.3.2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

20.4. Contagem dos Prazos

20.4.1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias.

20.5. Legislação aplicável

20.5.1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I

ENQUADRAMENTO E DESCRIÇÃO DOS OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS ESTUDOS TÉCNICOS

(a que se refere a cláusula 4.1.1 ao presente Caderno de Encargos)

I. ÂMBITO

A Estratégia Nacional para os Efluentes Agropecuários e Agroindustriais (ENEAPAI) dá prioridade e primazia à valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, tirando partido das vantagens agronómicas, com especial enfoque no fecho do ciclo dos nutrientes e na retenção da água, em linha com o definido no Plano de Ação para a Economia Circular, e minimizando os efeitos de índole climática das regiões mediterrânicas, em que a decomposição da matéria orgânica é relativamente rápida, afetando negativamente a produtividade dos solos. Contudo, em algumas regiões do território nacional a valorização agrícola de efluentes agropecuários e agroindustriais, principalmente pela inexistência de áreas disponíveis para o seu espalhamento nas zonas em que são produzidos, pode apresentar potenciais riscos ambientais, em particular, pelo contributo para o estado das massas de água (ainda longe dos objetivos fixados na Diretiva Quadro da Água) e desafios de complexidade técnica (em função das características físicas, químicas e biológicas dos efluentes e dos solos), que se justifica acautelar.

Pretende-se desenvolver um estudo de mercado que permita identificar e caracterizar, através de um estudo comparativo de soluções implementadas noutros países europeus para a gestão dos efluentes gerados nas atividades agropecuárias intensivas, bem como o contexto em que as mesmas se desenvolvem.

A ENEAPAI 2030 define regiões de atuação prioritária, concretamente para as 5 (cinco) **zonas prioritárias** (doravante apenas designadas como zonas prioritárias):

- Uma zona integrando os concelhos de Leiria e Alcobaça;
- Uma outra direcionada ao concelho de Rui Maior (afastada das anteriores);
- Uma terceira aplicada à bacia leiteira de Esposende-Vila do Conde, integrando a respetiva ZV, (Vila do Conde, Barcelos, Póvoa do Varzim e Vila Nova de Famalicão);
- Uma quarta aplicada à região do Oeste, em torno do município de Torres Vedras;
- Uma quinta abrangendo os concelhos de Montijo, Palmela e Setúbal.

Pretende-se que se avaliam soluções alternativas para estas situações.

2. TRABALHOS A DESENVOLVER

No quadro da prestação de serviços, pretende-se que os trabalhos sejam desenvolvidos, nas fases e conteúdos de trabalho que a seguir se identificam:

FASE I - IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SOLUÇÕES NA EUROPA – CASOS DE ESTUDO

Considerando os países europeus (Espanha, Holanda, França, Dinamarca e Alemanha, entre outros) com expressiva atividade pecuária, com especial destaque para a suinicultura e bovinicultura, pretende-se que sejam identificadas e caracterizadas as soluções de tratamento/valorização de efluentes em funcionamento, há pelo menos 3 anos, abordando, pelo menos, os seguintes aspetos:

- a) Enquadramento legal de referência nacional/local referente ao tratamento e valorização de efluentes pecuários;
- b) Tipologia das soluções implementadas – coletivas e/ou individuais
- c) Tecnologias de tratamento implementadas
- d) Modelo de Negócio: com indicação da natureza do capital (público/privado); responsabilidades operacionais e relacionamento contratual entre produtores e operadores dos sistemas de tratamento; quadro tarifário; existência de incentivos de natureza diversa que condicionem os modelos implementados; integração de outros setores industriais para além do pecuário

No final desta fase do trabalho deverá ser apresentado um relatório que, para além da memória descritiva abordando cada um dos aspetos referidos anteriormente, deverá incluir as referências e contatos das soluções estudadas/indicadas para, se necessário, posterior contato por parte da AdP VALOR.

FASE II - CARACTERIZAÇÃO DA OFERTA E DA PROCURA E POTENCIAL DE VALORIZAÇÃO

A ENEAPAI apresenta um diagnóstico, por concelho, entre o volume e carga de nutrientes (Azoto e Fósforo) gerados pela atividade pecuária (OFERTA), e as áreas agrícolas e florestais que potencialmente poderão ser utilizadas para a valorização agrícola destes efluentes (PROCURA). Considerando as zonas prioritárias identificadas na ENEAPAI deverá ser desenvolvido um estudo que identifique os constrangimentos que impeçam ou dificultem a utilização dos efluentes pecuários na valorização agrícola.

Com base nos constrangimentos identificados deverão ser desenvolvidas e propostas de atuação/soluções que permitam resolver o desequilíbrio entre o excesso de OFERTA e a PROCURA nestas regiões, elencando-se alternativas que permitam resolver este desequilíbrio.

Pretende-se que seja aprofundado o diagnóstico apresentado na ENEAPAI, designadamente abordando os seguintes aspetos:

Consumo de nutrientes pelas principais culturas em cada concelho- quantidades anuais e épocas preferenciais de aplicação agrícola/florestal

Métodos e equipamentos de aplicação dos efluentes agro-pecuários mais utilizados e sua adequação a cada uma das principais culturas identificadas

Quantificação do interesse agronómico e produtivo da utilização dos efluentes pecuários em cada cultura, com identificação de necessidades de complemento com outros fertilizantes e/ou limitações à sua utilização

Identificação dos principais agentes económicos em cada região que sejam potenciais consumidores de nutrientes orgânicos por cada tipo de cultura

Quantificação das necessidades de capacidade de armazenamento para a produção de efluentes e as épocas de aplicação nas principais culturas

Para os concelhos em que existe excesso de nutrientes/caudal gerado pelas atividades agropecuárias, estimativa dos custos de transporte para as regiões onde poderão ser utilizado esse excesso, incluindo a indicação da necessidade de estruturas e/ou equipamentos que sejam necessários para aplicação.

Avaliação de matérias fertilizantes alternativas aos efluentes pecuários, para cada região e principais culturas, com indicação de vantagens/desvantagens dessas alternativas

Identificação de condicionantes locais ou regionais, de natureza legal ou técnica, que impeçam ou limitem a utilização de efluentes pecuários ou outras matérias fertilizantes na produção agrícola e/ou florestal, com indicação das áreas afetadas.

No final desta fase do trabalho deverá ser apresentado um relatório com os resultados de cada um dos aspetos anteriormente identificados que permita identificar desequilíbrios entre a OFERTA e a PROCURA no que diz respeito aos efluentes pecuários à possibilidade da sua utilização como matéria fertilizante para a produção agrícola e florestal. Deverá ser também realizada uma síntese da adequabilidade e

constrangimentos que a aplicação e fertilização com efluentes pecuários envolve, incluindo os custos e logística envolvida na movimentação destes efluentes de regiões onde exista um excesso para regiões de potencial utilização.

FASE III - DESENVOLVIMENTO DE SOLUÇÕES DE TRATAMENTO E VALORIZAÇÃO TIPO

Focando-se nas zonas prioritárias e tendo por base no diagnóstico e caracterização atual desenvolvida na Fase II, em particular no que respeita às características de caudal e carga associadas a cada atividade, pretende-se que sejam desenvolvidas soluções técnicas de tratamento tipo para os setores pecuários que se demonstrem mais problemáticos que permitam resolver os problemas identificados. As soluções de tratamento a desenvolver deverão ter em conta os seguintes aspetos:

- Opção por soluções coletivas ou individuais de pré-tratamento ou tratamento completo, em função de critérios de natureza técnica, ambiental e económica;
- Integração das atividades de tratamento dos efluentes líquidos com a adequada gestão dos subprodutos resultantes;
- Promoção de soluções que privilegiem a circularidade de recursos, a eficiência energética, a produção de energias limpas e renováveis e que contribuam para a neutralidade carbónica, devendo ser quantificado cada um destes fatores;
- Indicação de aspetos críticos de organização, gestão e operacionais que cada solução indicada obrigue, bem como uma análise “SWOT”.

As soluções a apresentar serão desenvolvidas ao nível de conceção-geral, incluindo descritiva e justificativa que com indicação do pré-dimensionamento processual e diagrama de fluxos que indique as principais operações unitárias. Estas soluções de tratamento tipo deverão ser desenvolvidas com um grau de detalhe que permita a estimativa de custos de investimento e exploração subdivididos nas principais rubricas para trabalhos desta natureza) para cada um a das regiões e dos sectores em causa.

No final desta fase do trabalho Preparação, elaboração e entrega à AdP VALOR de todas as peças escritas e desenhadas que suportem todo o trabalho desenvolvido

3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

No decorrer do trabalho a AdP VALOR desenvolverá um conjunto de iniciativas de natureza técnica e institucional que necessitarão de um apoio técnico especializado no âmbito de trabalhos acessórios e de suporte às fases anteriormente descritas. Estas iniciativas de carácter técnico com diversos parceiros institucionais obrigarão à preparação de elementos e documentação específica para o seu acompanhamento.

ANEXO II

DOCUMENTOS A ENTREGAR PELO ADJUDICATÁRIO

(a que se refere a cláusula 5.3 ao presente Caderno de Encargos)

O Adjudicatário deverá produzir os seguintes relatórios:

- **Relatório 1 - Identificação e Caracterização de Soluções na Europa – Casos de Estudo**
- **Relatório 2 - Caracterização da Oferta e da Procura e potencial de valorização**
- **Relatório 3 - Desenvolvimento de Soluções de Tratamento e Valorização Tipo**
- **Relatório 4 – Sumário Executivo**

Para além dos relatórios indicados, deve ainda ser produzida uma apresentação em *Power Point* para cada um dos relatórios, com conteúdos que descrevam cabalmente as análises e os resultados obtidos em cada Fase.

Todos os ficheiros Excel desenvolvidos para suportar os estudos de cada uma das fases devem ser entregues em formato aberto, de acordo com os *templates* indicados pela AdP VALOR.